

**Leiaute do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais,
Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial
(Circular nº 642/2014)**

Publicado o leiaute do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, pela Caixa Econômica Federal (FGTS).

Por meio da Circular nº 642, de 06 de janeiro de 2014, a Superintendência Nacional do FGTS, aprovou e divulgou no Diário Oficial da União de 07/01/2014 o leiaute dos arquivos relacionados aos eventos aplicáveis ao FGTS que compõe o eSocial.

O leiaute aprovado pode ser localizado no Manual de Orientação do eSocial – versão 1.1, disponível para consulta no endereço www.esocial.gov.br e www.caixa.gov.br, opção download. Este Manual define as regras de preenchimento, validação e demais orientações necessárias para que as empresas possam acessar às informações relevantes à prestação das informações relativas ao FGTS e deverão ser transmitidos de acordo com os seguintes prazos:

1. eventos iniciais e tabelas deverá ocorrer:

- a) até 30/04/2014 para produtor rural pessoa física e segurado especial;
- b) até 30/06/2014 para as empresas tributadas pelo Lucro Real;
- c) até 30/11/2014 para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido, Entidades Imunes e Isentas e optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, Micro Empreendedor Individual (MEI), contribuinte individual equiparado à empresa e outros equiparados a empresa ou a empregador; e
- d) até 31/01/2015 para os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

2. eventos não periódicos passa a ocorrer, a partir da inclusão dos eventos iniciais no eSocial, quando do seu fato gerador.

3. eventos mensais de folha de pagamento e encargos trabalhistas deverá ocorrer:

- a) a partir da competência maio de 2014 para os relacionados na alínea "a" do subitem 2.1;
- b) a partir da competência julho de 2014 para os obrigados relacionados na alínea "b" do subitem 2.1;
- c) a partir da competência novembro de 2014 para os obrigados relacionados na alínea "c" do subitem 2.1; e
- d) a partir da competência janeiro de 2015 para os obrigados relacionados na alínea "d" do subitem 2.1.

4. A transmissão das informações por meio deste novo leiaute substituirá a prestação das informações ao FGTS por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, a partir das seguintes competências:



- I - a partir de maio de 2014, para os obrigados relacionados na alínea "a" do subitem 1;
- II - a partir novembro de 2014, para os obrigados relacionados na alínea "b" do subitem 1;
- e
- III - a partir de janeiro de 2015, para os obrigados relacionados na alínea "c" e "d" do subitem 1.

5. As informações referentes ao FGTS transmitidas pelos eventos decorrentes das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, serão utilizadas pela CAIXA para consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores, no uso de suas atribuições legais.

5.1 As informações por meio deste novo leiaute deverão ser transmitidas até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao que se referem.

5.2 Antecipa-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário no dia 7 (sete).

A Circular nº 642 entrou em vigor na data de sua publicação.